



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 05 DE JULHO DE 2002.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.164, DE 12/01/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O emprego público de Monitor de Educação de que trata o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, passa a denominar-se **PROFESSOR AUXILIAR**, mantendo-se seu salário base na Referência "H", do Anexo I, da referida Lei Municipal.

**Art. 2º** O artigo 33 da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, mantida a redação original de seu "caput", os seus §§ 1º e 2º, acrescidos pela Lei Complementar nº 24, de 19/04/1995, passarão a vigorar com a redação abaixo, introduzindo-se os seguintes §§ 3º e 4º.

".....  
**Art. 33**.....

**§ 1º - O Professor Auxiliar poderá substituir o Professor de Educação Infantil e o Professor de Ensino Fundamental I, que entrem em gozo de afastamentos de qualquer natureza, ou em razão de faltas, aposentadorias ou desligamentos do quadro de pessoal, podendo a substituição perdurar até o final do ano letivo, fazendo o substituto jus à percepção da diferença entre seu salário base e o do substituído, durante a substituição. (NR)**

**§ 2º - A substituição pelo Professor Auxiliar fica condicionada à adequação de sua habilitação, reconhecida pelo Ministério da Educação, à habilitação exigida para o exercício do emprego substituído. (NR)**

**§ 3º - O período da substituição poderá ser contado como pontos na realização de concursos públicos de provas e de provas e títulos promovidos pela Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, conforme dispuser a legislação específica. (AC)**

**§ 4º - Findo cada mês, a remuneração do professor será efetuada em importância correspondente ao número total das aulas ministradas no mês, na forma do artigo 321, da CLT. (AC)**

"....."

**Art. 3º** Passa a vigorar com a redação abaixo o § 2º, do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.164, de 12/01/1994, mantida a redação original de seu "caput">

".....  
**Art. 35**.....

**§ 2º - Para o Professor de Educação Infantil, o Professor de Ensino Fundamental I, e o Professor Auxiliar, a gratificação de nível universitário corresponderá a 20% (vinte por cento) quando comprovar possuir curso superior de Pedagogia, ou a 10% (dez por cento), quando possuir outra formação de nível superior.**

"....."



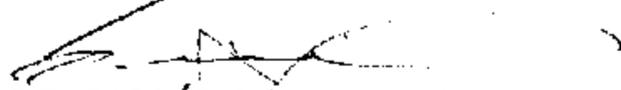
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Fundação.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º, da Lei Complementar nº 211, de 22/02/2000.

Mogi Guaçu, 05 de Julho de 2002. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DR. DIONÍSIO BARBOSA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.